



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046831/2015

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, CNPJ n. 60.524.212/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;



SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE, CNPJ n. 73.873.002/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA ;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANA LOURENCON VARELA;celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) liberal dos trabalhadores que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e pelas indústrias representadas pelos Sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/nos Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenentes, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão, a partir de 1º de julho de 2.015, um salário normativo de R\$ 1.621,70 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas ao mês de competência setembro/2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.15, pela aplicação do percentual de 8,5%(oito vírgula cinco), correspondente ao período de 01.07.14 a 30.06.15, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.14. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e

Ass



estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas até o salário do mês de competência setembro/15.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas "aumento salarial" e "empregados admitidos após a data-base", desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agregações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.



RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário já reajustado dos trabalhadores associados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, um percentual único de 5 % (cinco por cento) do salário nominal do mês de julho de 2015, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 143,22 (cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de manifestação sobre o desconto da presente contribuição, a ser formalizado individualmente, por escrito, de próprio punho, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato profissional, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembléia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convenionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industrial de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
PROCURADOR

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP
SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P
SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS
SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS



CARLOS ANTONIO PENA
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

TATIANA LOURENCON VARELA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO